



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 06/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas para realização de campanha para ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/aids, da sífilis e das Hepatites, para os profissionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, recursos PROA 23/2000-0174806-6.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.504,40 (oito mil, quinhentos e quatro reais com quarenta centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De **08/05/2026**

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 07:30h até 13:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Torna-se público que o Município de Vista Alegre - RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) Contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas para realização de campanha para ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/aids, da sífilis e das Hepatites, para os profissionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, recursos PROA 23/2000-0174806-6.

b) O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: vistaalegredispensas@gmail.com

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 4.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.7.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

5.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das **“Empresas Beneficiadas”** pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Simple Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.5.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.13.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.14.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.15.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.16.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.17. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.


8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços


8.11.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

8.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

8.11.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 4 de Maio de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Claudete Barbosa Mattana
Prefeita Municipal em Exercício

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 41/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretária Municipal da Saúde.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas para realização de campanha para ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/aids, da sífilis e das Hepatites, para os profissionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, recursos PROA 23/2000-0174806-6.

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	60	Un	CAMISETA GOLA POLO UNISSEX , com dois botões, manga curta, na cor branca de piquet 50% algodão e 50% poliéster, com a arte conforme modelo em anexo, tamanhos: P: 7 unidades, M: 19 unidades, G: 16 unidades, GG: 11 unidades, XG: 7 unidades.	R\$ 88,81	R\$ 5.328,60
02	60	Un	CAMISETA GOLA REDONDA na cor vermelha, tecido poliviscose, manga curta unissex, com a arte conforme modelo em anexo, tamanhos: P: 7 unidades, M: 19 unidades, G: 16 unidades, GG: 11 unidades, XG: 7 unidades.	R\$ 52,93	R\$ 3.175,80

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de empresa especializada para a aquisição de camisetas personalizadas destinadas à realização de campanha de ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/Aids, da sífilis e das hepatites virais justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050


Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Vista Alegre – RS, utilizando recursos vinculados ao PROA nº 23/2000-0174806-6. A campanha integra as estratégias de enfrentamento às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com o objetivo de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, incentivar a realização de testagens rápidas, promover orientações qualificadas à população e reduzir a transmissão do HIV/Aids, da sífilis e das hepatites virais no âmbito municipal. Essas ações estão alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e executadas no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), que têm como princípios a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde. No âmbito da campanha, serão desenvolvidas diversas atividades educativas e preventivas, tais como orientações à população, ações de conscientização, oferta de testagens rápidas, encaminhamento para acompanhamento e tratamento quando necessário, além da distribuição de materiais informativos. As atividades poderão ocorrer tanto nas dependências da Unidade Básica de Saúde quanto em ações externas realizadas em espaços públicos, escolas, empresas, eventos comunitários e outros locais de grande circulação de pessoas, ampliando o alcance das estratégias de prevenção. Nesse contexto, a disponibilização de camisetas padronizadas para os profissionais da UBS configura-se como importante instrumento de apoio institucional e logístico às ações da campanha. As camisetas permitirão a identificação visual imediata dos profissionais envolvidos nas atividades, facilitando a aproximação da comunidade, garantindo maior organização das equipes e transmitindo maior segurança e credibilidade à população atendida. Além disso, o uso de camisetas personalizadas contribui para reforçar a identidade institucional da campanha, promover a padronização visual das ações desenvolvidas e ampliar a visibilidade das atividades de prevenção e diagnóstico realizadas pelo município. Trata-se também de uma ferramenta complementar de comunicação social, capaz de ampliar a divulgação das mensagens educativas relacionadas à prevenção das ISTs, ao diagnóstico precoce e à importância do tratamento adequado. Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento do engajamento da equipe de saúde, uma vez que a utilização de materiais padronizados estimula o sentimento de pertencimento dos profissionais envolvidos nas ações de orientação, busca ativa, testagem e acompanhamento dos usuários. Essa padronização também contribui para qualificar as intervenções realizadas em ambientes comunitários, favorecendo o reconhecimento da equipe responsável pelas atividades e incentivando a participação da população. Considerando a relevância epidemiológica das Infecções Sexualmente Transmissíveis, bem como a necessidade permanente de intensificar as ações de prevenção, diagnóstico e conscientização no município, a aquisição das camisetas constitui medida necessária e adequada para garantir maior

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



efetividade à campanha, assegurando melhor organização das atividades, identificação dos profissionais envolvidos e ampliação do impacto das ações junto à comunidade. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra-se devidamente alinhada à finalidade dos recursos vinculados ao PROA nº 23/2000-0174806-6 e contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, diagnóstico e cuidado em saúde no Município de Vista Alegre/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas personalizadas que serão utilizadas pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Vista Alegre – RS durante a realização da campanha de ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/Aids, da sífilis e das hepatites virais. A contratação será custeada com recursos vinculados ao PROA nº 23/2000-0174806-6, destinados ao fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). A aquisição das camisetas tem como finalidade dar suporte institucional às atividades desenvolvidas no âmbito da campanha, que envolve ações de educação em saúde, conscientização da população, incentivo à testagem rápida, orientações preventivas, identificação de casos suspeitos, encaminhamento para tratamento e acompanhamento dos usuários da rede pública de saúde. Tais ações poderão ocorrer tanto nas dependências da Unidade Básica de Saúde quanto em atividades externas realizadas em espaços públicos, instituições de ensino, empresas, eventos comunitários e demais locais que permitam ampliar o alcance das estratégias de prevenção. Nesse contexto, as camisetas personalizadas desempenham papel importante como instrumento de identificação visual dos profissionais envolvidos nas ações da campanha, permitindo que a população reconheça de forma rápida e clara a equipe responsável pelas orientações e atendimentos. Essa identificação facilita a aproximação da comunidade com os profissionais de saúde, contribui para a organização das atividades e reforça a credibilidade e a legitimidade das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Além da função de identificação, as camisetas também atuam como ferramenta complementar de comunicação e mobilização social, ampliando a visibilidade da campanha e reforçando as mensagens educativas relacionadas à prevenção das ISTs, ao diagnóstico precoce e à importância do tratamento adequado. A padronização visual da equipe contribui para fortalecer a identidade institucional das ações de saúde pública e para transmitir à população maior confiança e segurança durante as atividades de orientação e testagem. Outro aspecto relevante refere-se ao apoio logístico e organizacional das ações realizadas pela equipe de saúde, especialmente em eventos ou atividades externas que envolvem grande fluxo de pessoas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



A utilização de camisetas padronizadas facilita a identificação dos profissionais responsáveis pela condução das atividades, melhora a organização das equipes de trabalho e contribui para a eficiência das ações de prevenção e promoção da saúde. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como solução adequada e necessária para garantir melhores condições de execução da campanha, fortalecendo as estratégias municipais de enfrentamento ao HIV/Aids, à sífilis e às hepatites virais, ampliando o alcance das ações educativas e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população do Município de Vista Alegre/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa contratada deverá atuar no ramo de confecção, personalização ou fornecimento de camisetas, uniformes ou materiais promocionais, possuindo capacidade técnica para fornecimento dos itens solicitados.
- b) A empresa deverá possuir estrutura operacional adequada para produção, personalização e entrega das camisetas, garantindo o atendimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos pela Administração.
- c) As camisetas deverão ser confeccionadas conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo qualidade do tecido, tamanhos, personalização e demais características necessárias para atender às finalidades institucionais da campanha de saúde.
- d) Os bens possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- e) A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Para o fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

- a) A execução do objeto compreenderá o fornecimento de camisetas personalizadas destinadas às ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos neste documento.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- b)** A contratada deverá fornecer camisetas com gramatura mínima recomendada de 150 g/m², adequada para utilização em atividades internas e externas, respeitando as características específicas de cada modelo de camiseta.
- c)** A contratada deverá disponibilizar os modelos em tamanhos variados (P, M, G, GG e XG), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d)** A contratada deverá realizar impressão personalizada contendo a identidade visual da campanha, incluindo elementos institucionais do Município e, quando aplicável, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e os padrões de comunicação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- e)** A contratada deverá utilizar técnica de impressão resistente, tais como silk screen, DTF ou equivalente, garantindo boa definição de cores e durabilidade da estampa após múltiplas lavagens.
- f)** A contratada deverá fornecer camisetas com costuras reforçadas e acabamento adequado.
- g)** A contratada deverá garantir uniformidade na cor do tecido entre todas as peças fornecidas.
- h)** A contratada deverá assegurar que a impressão não apresente falhas, borrrões ou desalinhamentos.
- i)** A contratada deverá garantir a resistência da estampa e do tecido, preservando suas características após sucessivas lavagens.
- j)** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
- k)** O objeto licitado deverá ser entregue conforme as especificações mínimas constantes no procedimento, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.
- l)** Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas neste procedimento.
- m)** Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
- n)** A contratada deverá entregar os itens, conforme proposta, com a devida qualidade, necessários para atender as demandas deste Ente Público.
- o)** O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas a fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- p) Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde Sadi Ottobelli), situada na esquina da Rua Rita Crestanello com a Avenida Padre Abílio, nº 881, bairro Centro, na cidade de Vista Alegre/RS.
- q) A contratada deverá garantir que o fornecimento esteja em conformidade com as finalidades específicas dos recursos oriundos do PROA nº 23/2000-0174806-6.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “*INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação do regular fornecimento das camisetas solicitadas pelo Município, em conformidade com as especificações estabelecidas.
- b) A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as autorizações de fornecimento expedidas pelo Município, devendo conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do processo administrativo ou da autorização de fornecimento, bem como a discriminação das quantidades efetivamente fornecidas, para fins de conferência e liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do processo administrativo, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.1. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.
- c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.
- d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 8.504,40 (oito mil, quinhentos e quatro reais com quarenta centavos)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 116/2021, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
241-500	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
259-621	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
326-621	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 23 de Abril de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas para realização de campanha para ampliação e qualificação do diagnóstico e da prevenção do HIV/aids, da sífilis e das Hepatites, para os profissionais da Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS, recursos PROA 23/2000-0174806-6.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data _____

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Assinatura do Responsável
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____ Inscrito
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
_____ Portador da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA,
para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome _____ da _____ empresa)
_____, CNPJ _____ n.º
_____, sediada _____
_____ (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e
cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____ Insc
rito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal
_____ portador da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº
14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes
Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência,
administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br